



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10340/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1469/2018
PROTOCOLO	: 1887140
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS
INTERESSADO (A)	: RUDI PAETZOLD (EX-PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO 148/17
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE CADEIRAS E CARTEIRAS ESCOLARES. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO. PRESENÇA DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA. REGULARIDADE

Examina-se o procedimento licitatório deflagrado na modalidade *Carta Convite* (nº 9/17), a formalização do *Contrato nº 148/17* e a sua execução financeira, celebrado entre o *Município de Coronel Sapucaia/MS* e a microempresa *KV Consultoria & Comércio Eireli*, no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), visando à aquisição de cadeiras e carteiras escolares para atender à Secretaria Municipal de Educação.

Através do Ofício 04/18 o Ordenador da Despesa encaminhou a documentação pertinente ao certame, posteriormente, remeteu os documentos correspondentes à execução financeira (f. 116), que autuados foram remetidos ao núcleo técnico.

A 5ª ICE entendeu que a licitação, a formalização do contrato e a execução financeira estavam em consonância com a legislação vigente, registrando, inclusive, a tempestividade da remessa dos documentos, em consonância com as orientações da Resolução TCE/MS 54/2016 (ANA 16482/2018 – f. 140).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável, no sentido de entender pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira, nos termos do Parecer 17815/18 de f. 144.

É o relatório, passo a decidir.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos ao procedimento licitatório, à celebração contratual e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R\$ 77.000,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (14/12/17) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem para julgamento, sendo que o que se aprecia nesta oportunidade é o procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Carta-Convite* (nº 9/17), a formalização do *Contrato Administrativo nº 148/17* e a execução financeira da contratação.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório foi realizado de acordo com as determinações da lei 10.520/02 que rege os Pregões com aplicação subsidiária da lei 8.666/93, tendo sido enviado a esta Corte conforme orientações constantes na Resolução TC/MS 54/16.

O Município procedeu à formalização do *Contrato nº 148/17* com a microempresa *K.V. Consultoria & Comércio Eireli*, no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), cujo objeto foi à aquisição de conjunto escolar (cadeiras e carteiras), tendo sido observados os regramentos do Diploma Licitatório, em especial os requisitos do artigo 55 (lei 8.666/93).

A publicação do extrato do contrato foi realizada através do Diário Oficial dos Municípios de 15/01/2018 (f. 106), em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 61 da lei 8.666/93.

Para a contratação foi emitida a Nota de Empenho acostada à f. 107, sendo que sua elaboração seguiu os comandos da lei 4.320/64.

Quanto à execução financeira do *Contrato nº 148/17*, registro, que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a lei 4.320/64 e a Lei de Licitações (nº 8666/93), vejamos:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO	-	R\$ 77.000,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

TOTAL EMPENHADO	-	R\$ 77.000,00
DESPESA LIQUIDADA	-	R\$ 77.000,00
PAGAMENTOS EFETUADOS	-	R\$ 77.000,00

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pelo Município de Sonora/MS atendem às disposições legais, tendo sido o valor empenhado, devidamente liquidado e pago.

Registro por fim que à f. 134 consta o “Termo de Encerramento do Contrato”, assinado na data de 29 de dezembro de 2017.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em comumhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância aos artigos 9º; 10, II e § 3º, inciso I e § 4º, inciso I, c/c artigo 120, incisos I a III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Carta Convite nº 9/17*; da formalização do *Contrato nº 148/17* e da sua execução financeira; celebrados entre o *Município de Coronel Sapucaia/MS* e a microempresa *K.V. Consultoria e Comércio Eireli*, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93, estando também de acordo com as regras de execução financeira contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator